

Ao
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE COELHO NETO
FRANCISCO DIEGO SOARES DA SILVA
PORTARIA Nº. 330/2017

REF.: **Impugnação ao edital do Pregão Presencial nº. 007/2018, com cópia para o Ministério Público do Estado do Maranhão.**

Prezado Senhor,

A empresa **S. M. PEREIRA RODRIGUES EIRELI - ME**, CNPJ nº 26.233.186/0001-12, sediada em Teresina-PI, na Avenida Santos Dumont, nº. 746, Sala 01, Aeroporto, por intermédio de seu representante legal o Sr. Sidney Marcos Pereira Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 2.358.260-SSP/PI e do CPF nº. 005.022.113-26, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, vem, tempestivamente, interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Presencial 007/2018 apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e o disposto no artigo 22, inciso I da Constituição Federal Brasileira.

DOS FATOS

1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE COELHO NETO-MA, abriu um processo licitatório, o Pregão Presencial nº 007/2018, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR) DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, marcada para o dia 13/03/2018 ÀS 08H00MIN.
2. A **IMPUGNANTE**, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar sua proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.
3. Contudo, depara-se esta empresa com a flagrante ilegalidade do procedimento licitatório quando o edital exige em seu item **“59.10. Qualificação Técnica, em sua alínea a) – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. (Documento deverá ser apresentado com data de emissão não superior a 6(seis) meses.” e alínea b) - Apresentação de profissional técnico da área de alimentação e nutrição, bem como comprovação de vínculo empregatício com a licitante, com data do vínculo não inferior a 30(trinta) dias. A comprovação se dará com a cópia da carteira de trabalho do profissional e contrato de trabalho com respectivas**

Empresa	CNPJ Nº
S M PEREIRA RODRIGUES EIRELI - ME	26.233.186/0001-12
Avenida Santos Dumont, nº. 746, Sala 01, Aeroporto, Teresina – PI, CEP.: 64.006-010	

firmas reconhecidas. tenta impor exigência incabível não prevista na Legislação Federal.

4. Na lei 8.666/93, subsidiariamente utilizada porque cabe aqui a sua apreciação que é autorizada pelo edital, verificam-se as condições desejadas pelo legislador quando estabeleceu aquilo que pretende para a habilitação de licitantes, portanto, aquilo que é devido solicitar, mais ainda, o limite superior das solicitações. Art. 27 da Lei 8.666/93

Parágrafo 1º., Art. 3º., Lei 8666/93.

"É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções... "

5. Neste tocante, tem-se cristalino dispositivo a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, como não poderia deixar de ser, regulamenta com competência a legislatura sobre as licitações e contratos administrativos, quem em seu Art. 30 não enumera tal documentação como relativa à qualificação técnica.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;


Empresa:	CNPJ Nº
S M PEREIRA RODRIGUES EIRELI - ME	26.233.186/0001-12
Avenida Santos Dumont, nº. 746, Sala 01, Aeroporto, Teresina – PI, CEP.: 64.006-010	

contratados mediante processo de licitação pública que assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual(edital) somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (nossos os grifos)

05. Sendo assim, considerando a flagrante ilegalidade de tais exigências constantes no instrumento convocatório, ausente a qualquer legislação válida que o regulamente, não há razões para delongar essa justificativa que, ainda que concisa, é clara, pontual e objetiva:
06. Nestes termos, requer a IMPUGNAÇÃO do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018, devendo tal exigência ser removida do edital integralmente.

Pede deferimento.

Teresina-PI, 07 de Março de 2018.


Sidney Marcos Pereira Rodrigues
Administrador
Rg. 2.358.260-SSP/PI
CPF. 005.022.113-26

Empresa	CNPJ/Nº
S M PEREIRA RODRIGUES EIRELI - ME	26.233.186/0001-12
Avenida Santos Dumont, nº. 746, Sala 01, Aeroporto, Teresina – PI, CEP.: 64.006-010	